

LEI Nº 1.447 / 2003.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO O PROGRAMA “AGENDA 21 LOCAL” E O FÓRUM 21 OURO BRANCO”.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Agenda 21 Local” no âmbito do Município de Ouro Branco, com a finalidade de desenvolver políticas para o alcance da sustentabilidade municipal nos aspectos social, econômico, político-institucional e ecológico através da normatização, integração e encaminhamento de ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental da cidade.

Art. 2º Para execução do Programa “Agenda 21 Local” fica instituído o Fórum 21 Ouro Branco, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, constituído por doze integrantes, representantes do poder público municipal, sociedade civil organizada e setor produtivo, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – O Fórum 21 Ouro Branco tem a seguinte composição:

a) três representantes do Poder Executivo Municipal, representando as unidades administrativas do meio ambiente, da procuradoria jurídica e da secretaria de desenvolvimento;

b) dois representantes da Câmara Municipal de Ouro Branco;

c) um representante do Ministério Público Local;

d) três representantes de organização não-governamental, que tenha existência legal mínima, registrada em cartório, de dois anos, cujo diretor-presidente comprove residência em Ouro Branco, sendo: um representante de associação comunitária; um representante de associação ambientalista (com atribuições estatutárias

que comprovem atuação na área de meio ambiente) e um representante de instituição representativa do produtor rural, indicados em assembléia coordenada pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco para este fim;

e) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Ouro Branco;

f) dois representantes do setor produtivo da cidade, sendo um representante de empresa que mais arrecada ICMS para o Município e o outro representante do setor hoteleiro, indicado em assembléia coordenada pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco para este fim.

Art.3º São atribuições do Fórum 21 Ouro Branco:

I – coordenar atividades de implantação da “Agenda 21 Local”, segundo diretrizes do Ministério do Meio Ambiente, integrando as ações necessárias para seu bom desenvolvimento a nível governamental, empresarial e da sociedade civil;

II – gerenciar a aplicação dos recursos reservados à implementação da Agenda 21 Local;

III – normatizar e encaminhar, conjuntamente com os órgãos responsáveis, o planejamento sócio-econômico-ambiental municipal;

IV – coordenar, em conjunto com os demais órgãos responsáveis, as ações necessárias para viabilizar o zoneamento ecológico-econômico da cidade, em que priorize-se a criação de Unidade(s) de Conservação, segundo a Lei Federal n.º 9985/2000, como um dos instrumentos de gestão dos recursos naturais municipais;

V – coordenar ações que estimulem e estabeleçam a implantação do desenvolvimento sustentável nas ações públicas e nos agentes privados;

VI – subsidiar os Poderes Executivo e Legislativo na formulação de políticas públicas e afins;

VII – opinar sobre programas, projetos e ações governamentais, à nível municipal, que envolvam políticas ligadas à sua temática;

VIII – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público afins com sua temática e competência;

IX – adotar a iniciativa de elaboração de Proposições de Leis relacionadas à sua temática e encaminhar como sugestão à Câmara Municipal;

X – propor e organizar grupos de trabalhos temáticos;

XI – sugerir alocação de recursos no orçamento municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando em elaboração ou discussão nas audiências populares na Câmara Municipal;

XII – desenvolver atividades e ações que se integrem a nível regional no contexto das bacias hidrográficas;

XIII – informar ao Chefe do Poder Executivo, e na omissão deste, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre eventuais irregularidades de que tenha conhecimento;

XIV – acompanhar auditorias e audiências públicas;

XV – encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

XVI – integrar e representar o Município nas articulações nacionais e internacionais sobre “Agenda 21”;

XVII – propiciar a livre participação e organização de fóruns locais na cidade.

§ 1º O Fórum 21 Ouro Branco terá uma Secretaria Executiva, responsável pela organização de suas atividades;

§ 2º O Fórum 21 Ouro Branco, após a nomeação de seus integrantes, elaborará seu Regimento Interno, no

prazo de noventa dias, que será estatuído através de Decreto e definirá, entre outros, a composição da Secretaria Executiva e a Mesa Diretora do Fórum 21 Ouro Branco.

Art 4º O mandato dos integrantes deste Fórum, será de dois anos.

Art. 5º É garantido ao Fórum 21 Ouro Branco, o acesso ao banco de dados e informações estatísticas, geográficas e de registros administrativos do Município.

Art.6º O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, após sua aprovação.

Art. 7º O Executivo viabilizará a participação do Fórum 21 Ouro Branco na elaboração do orçamento municipal.

Art. 8º Após indicados, todos os integrantes do Fórum 21 Ouro Branco, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 29 de outubro de 2003.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves
Procuradora Geral